TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL****, COM A INTERVENIÊNCIA DA OSC* ***INSTITUTO DE SAUDE, CIENCIA E PESQUISA DO BRASIL - ISCB****, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 12.207.403/0001-95 **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773/SSP-AL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Administração Pública**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE SAUDE, CIENCIA E PESQUISA DO BRASIL - ISCB, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no **CNPJ nº 36.010.793/0001-77**, estabelecida na AV ALVARO OTACILIO, nº 3731, BLOCO A EDIF JTR ITALIA SALA 403, PONTA VERDE - MACEIÓ, neste ato representada neste ato pelo **Sr. HEITOR JOSE DA SILVA**, diretor presidente desta instituição, inscrito no **CPF nº278.393.545-72, RG nº. 344655 SSP-AL**, residente e domiciliado na Avenida Dr. Antonio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió - AL, , doravante denominado **Organização da Sociedade Civil - OSC.**

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de colaboração**, decorrente do chamamento de número 02/2026, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 59/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de **colaboração** é a execução projetos nas **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para implementar o Programa de Fortalecimento da Gestão Educacional e Qualificação da Rede Municipal de Ensino no Município de **Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de **colaboração**,bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original nos termos da Lei 13.019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de **colaboração** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de **colaboração**, serão disponibilizados recursos**,** à conta da ação orçamentária abaixo descrita:

12.122.0003.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA;
Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE
12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE
12.361.0003.4019 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB; 1.542.0000 VAAT; 1.543.0000 VAAR.

12.361.0003.4019 – FUNDEB ENSINO JOVENS E ADULTOS 30% – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB; 1.542.0000 VAAT; 1.543.0000 VAAR.
12.365.0003.4021 – FUNDEB ENSINO INFANTIL 30% - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de Recurso: 1.542.000 VAAT; 1.543.0000 VAAR.

ÓRGÃO	**VALOR GLOBAL**
Secretaria Municipal de Educação	R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro será realizada conforme cronograma de desembolso, em estrita conformidade com o plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **colaboração**;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de **colaboração**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de **colaboração**, desembolsados pela **Secretaria Municipal de Educação** de Limoeiro de Anadia/AL, serão mantidos em conta corrente específica e exclusiva a ser aberta e informada pela OSC, que se compromete, neste momento, a fazer a comprovar a abertura e apresentar os dados da mesma antes do recebimento da primeira parcela.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de **colaboração** serão aplicados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da entidade e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo justificacativa demonstrando a impossibilidade física de pagamento nesta forma.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de **colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de **colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de **colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de **colaboração**, por meio de análise das informaçõesacerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13.019/14.

VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VIII. poderá retomar os bens públicos em poder da entidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizarou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62.

IX. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nostermos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de **colaboração**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de **colaboração**;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de **colaboração**;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de **colaboração**;

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinentee o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de **colaboração**, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como, manter durantetoda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de **colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados deeventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho,exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de **colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas decusteio, de investimento e de pessoal, bem como a execução do objeto previsto no termo de **colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organizaçãoda sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quandohouver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de **colaboração**:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperaçãodos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta parareposição do bem, de competência da entidade;

f. durante a vigência do Termo de **colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmentedestinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da

Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019,de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019,de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de **colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único doart. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XVI. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscaise comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XX. responsabilizar exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXI. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de **colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o dispostono art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **OSC** e deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscriçãono CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverámanter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de **colaboração**, mas somente quando o fatogerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedado à **OSC**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços nareferida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato específico, com poderes de controle e fiscalização para acompanhamento

da parceria; (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Leinº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislaçãoregente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014).

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento(art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meioda análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta

Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um)servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento eavaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA NONA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostosno §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A visita técnica **in loco**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. Aentidade deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de **colaboração** poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorizaçãojudicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorizaçãojudicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) violação da legislação aplicável;

c) cometimento de falhas reiteradas na execução;

d) mal versação de recursos públicos;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como pessoa jurídica de direitoprivado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo da parceria,salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.

j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação,ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder

Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da aberturade vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá serinstaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ouneste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partesou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parceria anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadosperiodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução de convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de **colaboração**,bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da entidade e ficarão afetados ao objeto dapresente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pelaorganização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeiçãonão estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano aoerário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

III. É de responsabilidade da OSC a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia eprazos.

SUBCLAÚSULA QUARTA. Na hipótese de dissolução da entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qualos bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a entidade não terácondições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dasmetas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados daorganização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV.Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI.Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a contar do recebimento de cada parcela da parceria e no finalde cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas relativa à execução do termo de **colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de **colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento eavaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançadosdurante a execução do termo de **colaboração**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Leinº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo paraa organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõema prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstasnos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamentoou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividadesrealizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas final, a entidade deverá

apresentar Relatório Final deExecução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA.O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III-relatório de visita técnica **in loco**; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano detrabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas;

SUBCLÁUSULA OITAVA. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima;

SUBCLÁUSULA NONA. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá serprorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valorintegral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontesde recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesasefetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relaçãode pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo decausalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes(art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas daparceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III-rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstasno plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável porcelebrar a parceria, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A entidade será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderara decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, nomáximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apuradaou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante aapresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da entidade da administração pública. A

realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada decontas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas competentes, enquantoperdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de suaeventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidassaneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A entidade deverá manter a guarda dos

documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar àentidade as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria oucontrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidademais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administraçãopública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recursoadministrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária

ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ouaté que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contasoudo fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de **colaboração**, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoçãoe divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de **colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ouimagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de **colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Comarca competente do Município de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de **colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto noinciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limoeiro de Anadia – AL, 28 de abril de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA:45656720497
Assinado de forma digital por JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA:45656720497
Dados: 2026.04.28 14:29:11 -03'00'

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia

HEITOR JOSE DA SILVA:27839354572
Assinado de forma digital por HEITOR JOSE DA SILVA:27839354572
Dados: 2026.04.28 13:26:51 -03'00'

INSTITUTO DE SAUDE, CIENCIA E PESQUISA DO BRASIL - ISCB
HEITOR JOSE DA SILVA
PRESIDENTE/DIRETOR

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA TÉCNICA – LOTE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamamento Público nº 02/2026
Processo Administrativo nº 0400.000299.2026
Município de Limoeiro de Anadia – AL

Proponente:
Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB

1. CAPA DO PROJETO

Título do Projeto
Programa de Fortalecimento da Gestão Educacional e Qualificação da Rede Municipal de Ensino

Nome da Entidade Proponente
Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB

Modalidade de Apoio
Termo de Colaboração – Chamamento Público nº 02/2026

Área de Atuação
Educação Pública – Gestão Educacional e Apoio à Rede Municipal de Ensino

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Informação	Dados
Nome	Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB
CNPJ	36.010.793/0001-77
Endereço	Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731
CEP	57.035-180
Bairro	Jatiúca
Cidade	Maceió – AL
Telefone	82 3026-4990
E-mail	instituto.iscb@gmail.com

Representante Legal

Informação	Dados
Nome	Heitor José da Silva
Cargo	Presidente

Telefone	82 99124-4839
E-mail	instituto.iscb@gmail.com

3. ENTIDADES PARCEIRAS

Não há entidades parceiras formais previstas para execução do projeto.

A execução será realizada pelo **Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB**, em articulação direta com a **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**.

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente plano de trabalho tem como finalidade implementar o **Programa de Fortalecimento da Gestão Educacional e Qualificação da Rede Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia**, por meio da cooperação entre o Município e o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB.

A proposta contempla a execução de ações voltadas ao fortalecimento da gestão educacional, apoio técnico-operacional às unidades escolares, desenvolvimento de ações pedagógicas e implementação de estratégias de monitoramento dos indicadores educacionais do município.

O projeto será desenvolvido por meio de equipe técnica multidisciplinar responsável pelo apoio à gestão da rede municipal de ensino, acompanhamento pedagógico, suporte administrativo às unidades escolares e implementação de programas educacionais voltados à melhoria da qualidade do ensino.

A iniciativa busca contribuir para o aprimoramento da gestão educacional, melhoria do desempenho escolar dos estudantes, fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação e ampliação do acesso a práticas pedagógicas inovadoras.

O projeto terá duração de **12 meses**, beneficiando diretamente **gestores escolares, professores, servidores da educação e estudantes da rede municipal de ensino**.

4.1 Caracterização da Rede Municipal de Ensino

O município de Limoeiro de Anadia possui uma rede municipal de ensino estruturada para atender estudantes da educação infantil, ensino fundamental e educação especial, garantindo acesso à educação pública em diferentes etapas da formação escolar.

Atualmente, a rede municipal atende **7.637 (sete mil seiscentos e trinta e sete) estudantes**, distribuídos em **25 unidades educacionais**, contemplando escolas de ensino fundamental, creches e unidade de atendimento educacional especializado.

A organização da rede educacional municipal busca garantir o acesso à educação básica, promover a inclusão educacional e fortalecer políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

4.2 Estrutura das Unidades de Ensino

A rede municipal de ensino de Limoeiro de Anadia é composta pelas seguintes unidades educacionais:

Grau de Ensino	**Quantidade**
Estabelecimentos de Ensino Fundamental	19
Centro de Atendimento Educacional Especial – CAEE	01
Creches	05
Total	**25 unidades**

As unidades educacionais atendem estudantes da educação infantil, ensino fundamental e educação especial, desenvolvendo atividades pedagógicas voltadas à formação educacional, social e cidadã dos alunos da rede municipal.

4.3 Desafios e Necessidades da Educação Municipal

A rede municipal de ensino enfrenta desafios relacionados à melhoria dos indicadores educacionais, qualificação das práticas pedagógicas e fortalecimento da gestão escolar.

Além disso, novas demandas educacionais surgiram nos últimos anos, especialmente relacionadas à incorporação de tecnologias educacionais, metodologias de ensino inovadoras e estratégias voltadas à permanência escolar dos estudantes.

Outro desafio importante refere-se à ampliação das políticas de inclusão educacional, garantindo atendimento adequado aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Nesse contexto, torna-se fundamental a implementação de estratégias estruturadas que fortaleçam a gestão educacional e ampliem a capacidade da rede municipal de ensino de responder aos desafios educacionais contemporâneos.

5. JUSTIFICATIVA

A educação pública constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município, sendo responsável pela formação educacional das crianças, jovens e adultos.

No município de Limoeiro de Anadia, a Secretaria Municipal de Educação desempenha papel estratégico na organização e gestão da rede de ensino, responsável pela implementação das políticas educacionais, gestão das unidades escolares e promoção da qualidade do ensino ofertado à população.

Entretanto, os desafios relacionados à melhoria dos indicadores educacionais, à qualificação das práticas pedagógicas e à modernização da gestão escolar exigem o fortalecimento da capacidade institucional da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a parceria com organizações da sociedade civil qualificadas representa importante instrumento de apoio à gestão educacional, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias que ampliem a eficiência administrativa, fortaleçam a gestão pedagógica e promovam melhorias no desempenho educacional dos estudantes.

6. OBJETO DA PARCERIA

Execução de ações de apoio à gestão educacional, qualificação pedagógica e fortalecimento da rede municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, por meio de atividades de apoio técnico, capacitação de profissionais da educação, monitoramento de indicadores educacionais e desenvolvimento de programas educacionais.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: após assinatura do Termo de Colaboração.

Término: 12 meses após a celebração da parceria.

8. OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo Geral

Promover o fortalecimento da gestão educacional do Município de Limoeiro de Anadia por meio da implementação de ações integradas de apoio técnico, pedagógico, administrativo e institucional à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede municipal,

visando à melhoria da qualidade da aprendizagem, ao aprimoramento da gestão escolar, ao desenvolvimento profissional dos educadores e à ampliação das políticas educacionais voltadas à inclusão, permanência escolar e inovação pedagógica.

O projeto busca contribuir para o aprimoramento dos processos de gestão educacional, fortalecer a capacidade institucional da rede municipal de ensino e apoiar a implementação de políticas públicas educacionais orientadas por resultados e indicadores educacionais.

Objetivos Específicos

1. Fortalecer os processos de gestão administrativa das unidades escolares, por meio do apoio técnico à organização institucional, padronização de procedimentos e aprimoramento dos fluxos de gestão educacional.
2. Desenvolver ações de acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares da rede municipal, apoiando o planejamento pedagógico, a avaliação educacional e a implementação de metodologias de ensino inovadoras.
3. Promover programas de formação continuada para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco no desenvolvimento de competências pedagógicas, gestão educacional e práticas educacionais inclusivas.
4. Implantar mecanismos de monitoramento e análise de indicadores educacionais, apoiando a Secretaria Municipal de Educação na utilização de dados para planejamento e tomada de decisões estratégicas.
5. Apoiar o desenvolvimento de programas educacionais voltados à melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, com foco na redução das desigualdades educacionais e no fortalecimento da qualidade do ensino.
6. Desenvolver estratégias de prevenção da evasão escolar e promoção da permanência dos estudantes na escola, por meio do monitoramento da frequência escolar e da implementação de ações de acompanhamento educacional.
7. Apoiar o fortalecimento das políticas de educação inclusiva no município, contribuindo para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais.
8. Contribuir para a modernização da gestão educacional por meio da incorporação de tecnologias educacionais e ferramentas digitais de gestão pedagógica e administrativa.

9. METAS E ATIVIDADES

A definição das metas do presente Plano de Trabalho foi elaborada considerando o diagnóstico preliminar da rede municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, bem como parâmetros de políticas públicas educacionais adotadas em âmbito nacional e estadual.

A linha de base apresentada corresponde a estimativas referenciais construídas a partir de informações públicas sobre a rede municipal de ensino, indicadores educacionais disponíveis em bases de dados oficiais e parâmetros médios de redes municipais de ensino de porte semelhante.

Durante a fase inicial de execução da parceria será realizado diagnóstico educacional detalhado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, permitindo validar e, quando necessário, ajustar os valores de linha de base apresentados, assegurando maior precisão no acompanhamento e avaliação das metas estabelecidas.

As metas foram estruturadas de forma a permitir o monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, possibilitando avaliar os resultados alcançados ao longo da execução do projeto e contribuir para o fortalecimento da gestão educacional e melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

META	INDICADOR	LINHA DE BASE	META ESTABELECIDA	PRAZO
Expandir o acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Percentual de matrículas na modalidade EJA	Aproximadamente **5% das matrículas da rede municipal** correspondem à EJA	Ampliação para **8% das matrículas da rede municipal** na modalidade EJA	Anual
Melhorar a qualidade da aprendizagem e reduzir desigualdades educacionais	Evolução dos indicadores educacionais da rede municipal (IDEB e avaliações educacionais)	Indicadores educacionais médios aproximados entre **3,5 e 4,0 no ensino fundamental**	Elevação mínima de **0,5 ponto nos indicadores educacionais monitorados**	Anual
Fortalecer ações intersetoriais na rede municipal	Número de ações e projetos intersetoriais executados	Média estimada de **3 ações intersetoriais por ano**	Realização de **mínimo de 10 ações intersetoriais anuais**	Anual
Modernizar processos pedagógicos e administrativos	Percentual de unidades escolares utilizando tecnologias educacionais	Aproximadamente **40% das unidades escolares utilizam ferramentas tecnológicas educacionais**	Ampliação para **75% das unidades escolares com uso de tecnologias educacionais**	Anual
Promover o	Número de	Média estimada de	Implementação	Anual

desenvolvimento integral dos estudantes	projetos educacionais, culturais, esportivos e socioambientais executados	**6 projetos educacionais por ano**	de **mínimo de 20 projetos educacionais nas unidades escolares**	
Garantir inclusão educacional	Percentual de estudantes atendidos em programas de educação inclusiva	Aproximadamente **7% dos estudantes da rede municipal atendidos em programas de inclusão educacional**	Ampliação para **12% dos estudantes atendidos em programas de inclusão educacional**	Anual
Desenvolver ações de permanência escolar e combate à evasão	Taxa de evasão escolar	Taxa média estimada de **4,5% de evasão escolar no ensino fundamental**	Redução para **menos de 3% de evasão escolar**	Semestral
Ampliar e fortalecer programas de educação integral	Percentual de estudantes atendidos em regime de tempo integral	Aproximadamente **15% dos estudantes da rede municipal atendidos em educação integral**	Ampliação para **30% dos estudantes atendidos em programas de educação integral**	Anual
Melhorar a infraestrutura escolar	Percentual de unidades escolares com infraestrutura adequada	Aproximadamente **65% das unidades escolares com infraestrutura considerada adequada**	Ampliação para **90% das unidades escolares com condições estruturais adequadas**	Anual
Integrar educação básica e educação profissional	Número de ações formativas integradas executadas	Média estimada de **3 ações formativas integradas por ano**	Realização de **mínimo de 12 ações formativas integradas anuais**	Anual

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução do projeto será estruturada em um modelo de gestão orientado por resultados, organizado em quatro eixos principais: diagnóstico educacional, planejamento estratégico, execução das ações educacionais e monitoramento contínuo dos resultados.

1. Diagnóstico da Rede Educacional

Na fase inicial será realizado levantamento detalhado das condições administrativas, pedagógicas e estruturais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O diagnóstico incluirá:

- análise dos indicadores educacionais
- levantamento das necessidades pedagógicas
- avaliação das estruturas de gestão escolar
- identificação de demandas formativas dos profissionais da educação

2. Planejamento das Ações Educacionais

Com base nos dados coletados será elaborado plano de ação educacional contendo:

- estratégias pedagógicas
- programas de formação continuada
- definição de metas educacionais
- cronograma de execução das atividades

3. Execução das Atividades

A execução envolverá:

- apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação
- acompanhamento pedagógico às unidades escolares
- realização de programas de capacitação
- implementação de projetos educacionais
- apoio administrativo às atividades da rede municipal

4. Monitoramento e Ajustes Operacionais

Durante toda a execução do projeto serão realizadas atividades permanentes de monitoramento das ações desenvolvidas, análise de indicadores educacionais e avaliação de resultados, permitindo ajustes operacionais e aperfeiçoamento contínuo das estratégias adotadas.

10.1. EXECUÇÃO DAS METAS EDUCACIONAIS

As metas previstas neste plano de trabalho serão executadas por meio de ações integradas de apoio técnico, pedagógico e administrativo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da rede municipal.

A equipe técnica do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB atuará no acompanhamento das atividades educacionais, no desenvolvimento de projetos pedagógicos, na capacitação dos profissionais da educação e na implementação de ferramentas de monitoramento educacional.

As ações desenvolvidas buscarão contribuir diretamente para o alcance das metas educacionais estabelecidas pelo município, promovendo melhorias na qualidade da aprendizagem, fortalecimento da gestão educacional e ampliação das políticas de inclusão e permanência escolar.

10.1 Estrutura de Gestão e Equipe Técnica do Projeto

Governança do Projeto

A execução do projeto será conduzida por uma estrutura de governança institucional organizada pelo **Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB**, composta por equipe técnica multidisciplinar com experiência nas áreas de **gestão educacional, planejamento pedagógico, monitoramento de indicadores educacionais, administração pública e gestão de projetos**.

A estrutura organizacional foi definida para garantir **eficiência na execução das ações, acompanhamento pedagógico permanente e transparência na gestão administrativa e financeira**, assegurando a adequada articulação institucional com a **Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia/AL**.

Entre as principais atribuições da estrutura de gestão destacam-se:

• planejamento e organização das ações previstas no plano de trabalho;
• coordenação das equipes técnicas e pedagógicas do projeto;
• acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades escolares;
• monitoramento das metas e indicadores educacionais;
• organização da documentação administrativa e pedagógica do projeto;
• elaboração de relatórios técnicos e gerenciais;
• apoio aos processos de controle institucional e prestação de contas.

Estrutura de Gestão

A governança do projeto será composta pelos seguintes níveis de atuação:

Coordenação Geral do Projeto

Responsável pela gestão global da execução do projeto, planejamento das atividades, articulação institucional com a Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas.

Coordenação Pedagógica

Responsável pelo planejamento pedagógico das ações do projeto, acompanhamento técnico das unidades escolares e orientação das equipes educacionais.

Núcleo Técnico Pedagógico

Responsável pelo acompanhamento das ações educacionais, apoio às equipes escolares, desenvolvimento de estratégias pedagógicas e suporte à implementação das atividades previstas no projeto.

Núcleo de Monitoramento Educacional

Responsável pela coleta, sistematização e análise de dados educacionais, acompanhamento de indicadores de desempenho e elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação.

Gestão Administrativa e Financeira

Responsável pela organização administrativa do projeto, controle documental, gestão financeira e apoio aos processos de prestação de contas da parceria.

Organograma Institucional do Projeto

Coordenação Geral do Projeto
↓
Coordenação Pedagógica
↓
Núcleo Técnico Pedagógico | Núcleo de Monitoramento Educacional
↓
Equipe Administrativa e Financeira

Quadro de Profissionais do Projeto

A execução do projeto contará com equipe técnica composta por profissionais qualificados nas áreas de **educação, psicopedagogia, monitoramento educacional, administração e gestão financeira**, garantindo suporte técnico adequado às atividades pedagógicas e administrativas.

Nome	Função	Formação / Perfil
Jannieyre Lins	Coordenadora Geral do Projeto	Gestão institucional
Josefa Maria da Conceição	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia
Juliana da Silva Alves Valério	Especialista em Psicopedagogia	Pedagogia e Pós-graduação em Psicopedagogia
Sandra Maria Gomes	Especialista Educacional	Pedagogia
Maria da Conceição Martins Vital	Especialista Educacional	Pedagogia
Girlane Burton de Melo Amorim	Assistente Pedagógica	Licenciatura em Pedagogia
Vinicius Freitas	Analista de Monitoramento Educacional	Gestão de indicadores educacionais
Mirella Martins	Assistente Administrativa	Apoio administrativo
Kemmile Santos	Assistente Administrativa	Apoio administrativo
Ana Paula Maia	Assistente Financeira	Apoio financeiro
Jamilly Ferreira	Auxiliar Administrativa	Apoio documental
Rayllane Thayse da Silva	Contadora	Ciências Contábeis – CRC
Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira	Assessora Jurídica	Direito – OAB

Funções e Responsabilidades

Coordenação Geral do Projeto

Responsável pela condução estratégica da execução do projeto, articulação institucional com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhamento das metas e supervisão geral das atividades desenvolvidas.

Coordenação Pedagógica

Responsável pelo planejamento das ações pedagógicas, acompanhamento das unidades escolares atendidas e orientação técnica das equipes educacionais.

Especialistas e Assistentes Pedagógicos

Responsáveis pelo apoio técnico às atividades educacionais, acompanhamento das práticas pedagógicas e suporte à implementação das ações previstas no projeto.

Analista de Monitoramento Educacional

Responsável pela organização e análise de dados educacionais, acompanhamento dos indicadores de desempenho e elaboração de relatórios técnicos de monitoramento.

Equipe Administrativa e Financeira

Responsável pela organização documental do projeto, apoio às rotinas administrativas, gestão financeira e suporte à prestação de contas da parceria.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da execução do projeto espera-se alcançar os seguintes resultados:

- fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação
- melhoria dos processos de gestão administrativa das unidades escolares
- ampliação da qualificação pedagógica dos profissionais da educação
- implantação de sistema de monitoramento de indicadores educacionais
- melhoria progressiva dos indicadores de aprendizagem da rede municipal
- fortalecimento das políticas de educação inclusiva
- ampliação das ações de permanência escolar e redução da evasão escolar
- desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras nas unidades escolares
- fortalecimento da articulação entre gestão educacional, planejamento pedagógico e avaliação de resultados.

12. MONITORAMENTO

O monitoramento das ações será realizado de forma contínua pela equipe de coordenação técnica do projeto, por meio da coleta sistemática de informações, análise de indicadores educacionais e elaboração de relatórios técnicos periódicos.

Serão utilizados instrumentos de monitoramento como:

- relatórios de acompanhamento das atividades
- registros de capacitações e reuniões pedagógicas
- acompanhamento de indicadores educacionais
- relatórios de execução das metas previstas
- registros administrativos das unidades escolares

Os dados coletados serão consolidados em relatórios gerenciais encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação.

13. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação do projeto será realizada de forma periódica, considerando os seguintes critérios:

- cumprimento das metas estabelecidas
- evolução dos indicadores educacionais
- qualidade das ações pedagógicas desenvolvidas
- nível de participação dos profissionais da educação
- impacto das ações na gestão educacional municipal

Serão realizadas avaliações trimestrais e uma avaliação final ao término da execução do projeto, com apresentação de relatório consolidado contendo análise dos resultados alcançados e recomendações para continuidade das ações.

14. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Meta	Atividade	Início	Término
Diagnóstico da rede	levantamento educacional	Mês 1	Mês 1
Planejamento educacional	definição das estratégias	Mês 2	Mês 2
Execução das ações	apoio às escolas	Mês 3	Mês 12
Monitoramento	acompanhamento pedagógico	Mês 3	Mês 12
Avaliação	relatórios educacionais	trimestral	Mês 12

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros previstos neste Plano de Trabalho serão aplicados na execução das ações pedagógicas, técnicas e operacionais voltadas ao fortalecimento da política pública educacional do Município de Limoeiro de Anadia.

Com o objetivo de garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos, o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB apresenta proposta com **redução de 5% do valor global inicialmente estimado**, mantendo integralmente as metas, indicadores e atividades previstas no projeto.

A aplicação dos recursos será realizada conforme a seguinte distribuição:

Categoria	Valor
Gestão técnica e pedagógica	R$ 1.900.000
Equipe pedagógica e operacional	R$ 4.085.000

Serviços de apoio educacional	R$ 1.425.000
Tecnologia educacional e monitoramento	R$ 950.000
Ações educacionais e projetos pedagógicos	R$ 665.000
Capacitação e formação continuada	R$ 285.000
Custos administrativos e operacionais	R$ 190.000

TOTAL: R$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais)

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos será realizado de forma mensal durante o período de execução da parceria, garantindo regularidade financeira para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

Mês	Valor
1	R$ 791.666,67
2	R$ 791.666,67
3	R$ 791.666,67
4	R$ 791.666,67
5	R$ 791.666,67
6	R$ 791.666,67
7	R$ 791.666,67
8	R$ 791.666,67
9	R$ 791.666,67
10	R$ 791.666,67
11	R$ 791.666,67
12	R$ 791.666,67

TOTAL: R$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais)

17. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas será realizada trimestralmente, mediante apresentação de relatórios técnicos e financeiros contendo a descrição das atividades executadas, indicadores educacionais monitorados e comprovação das despesas realizadas.

18. PRAZO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para análise da prestação de contas seguirá o estabelecido na **Lei Federal nº 13.019/2014** e nas disposições previstas no **Chamamento Público nº 02/2026**.

19. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Tipo de	Descrição	Periodicidade	Valor

contrapartida			estimado
Plataforma educacional	sistema de monitoramento de indicadores educacionais	permanente	R$ 60.000
Formação complementar	cursos e oficinas para profissionais da educação	semestral	R$ 80.000
Apoio técnico	consultoria educacional	trimestral	R$ 40.000
Materiais pedagógicos	produção de conteúdos educacionais	contínua	R$ 20.000

Valor estimado da contrapartida: R$ 200.000

20. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Eu, **HEITOR JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de representante legal do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB, declaro, sob as penas da lei, que a entidade possui capacidade técnica, administrativa e operacional para a execução do presente Plano de Trabalho.